

RESOLUÇÃO Nº 289/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial,

Considerando as Portarias GM/MS 1097/216 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/17, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando o ofício OF/SEMUS/Nº 076/2018 de **Água Doce do Norte**, no qual o município solicita Remanejamento de Teto Quantitativo e Financeiro de procedimentos de Média e alta complexidade hospitalar da PPI;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar *ad referendum* as **Resoluções n. 052/2018 da CIR Sul e n.029/2018 da CIR Norte**, que aprovam a solicitação de remanejamento realizada pelo município de **Água Doce do Norte**, do teto da PPI do município de **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** para o município de **Nova Venécia**.

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 24.384,07 (Vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) será acrescido como "Ajuste" no Quadro 1 da PPI no município de **Nova Venécia**.

Parágrafo Segundo: O "ajuste" financeiro que será executado, conforme o parágrafo primeiro, corresponde a um total de 29 AIH psiquiátricas que estavam programadas em Cachoeiro de Itapemirim, que serão remanejadas para o território de Nova Venécia.


Parágrafo Terceiro: As 29 AIHs deverão ser registradas no SISPPI no município de Nova Venécia, entretanto o valor médio destas AIH's no sistema SISPPI é de zero (problemas no SISPPI) para o município executor Nova Venécia, justificando o ajuste financeiro, e conseqüentemente, estes recursos onerarão a Gestão Estadual, FES.

Parágrafo Quarto: A sobra de programação de R\$ 720,78 (setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos) registrada na planilha oficial de remanejamentos permanecerá sob Gestão Estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 1ª parcela de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação.

Vitória, 21 de novembro de 2018.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

